PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 181/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e/ou comerciais localizados no Município de Pato Branco a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/11/2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e/ou comerciais localizados no Município de Pato Branco, representados por seus(uas) síndicos(as) e/ou administradores(as) devidamente constituídos(as), a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência ou indícios de casos de maus -tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Em sua justificativa, a proponente expõe que o presente projeto de lei tem como objetivo garantir o bem -estar dos animais.

A convivência em condomínios envolve diversas famílias e, frequentemente, animais de estimação. O tratamento ético e responsável de animais em ambientes compartilhados é crucial para a preservação da segurança, da tranquilidade e do respeito mútuo entre os moradores. É nosso dever assegurar que tais ambientes sejam livres de situações de maus -tratos a animais.

Que objetivo principal é estabelecer um mecanismo que permita a identificação e a comunicação de casos de maus -tratos a animais em condomínios. Com isso, garantimos a proteção dos animais e a atuação eficaz das autoridades competentes na investigação e punição dos responsáveis por esses atos de crueldade.

O projeto estabelece prazos e procedimentos claros para a comunicação de casos de maus-tratos em andamento e também para casos pretéritos, assegurando que a

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CB4B-8B49-D7A4-64D2 e informe o código CB4B-8B49-D7A4-64D2

denúncia seja realizada de forma imediata quando necessário, bem como em até 24 horas após a ciência do fato. Além disso, a legislação proposta determina que a comunicação deve conter informações detalhadas que auxiliem na investigação, como a identificação dos tutores, a qualificação do animal, e outros dados pertinentes.

Em resposta ao Requerimento Nº 1063/2024, reiterando a solicitação do Requerimento Nº 172/2024, referente a o Projeto de Lei Nº 181/2023, que trata da obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais a comunicar casos de maus-tratos a animais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que reconhece a importância da proteção animal e incentiva fortemente a denúncia de maus-tratos por qualquer cidadão, entretanto foi pontuado , que a obrigatoriedade imposta aos condomínios pode suscitar questões sobre a extensão dessa competência, principalmente se considerada como uma obrigação que interfere na administração interna dos condomínios, que pode estar mais relacionada ao direito civil. A aplicação prática da lei deve ser considerada, incluindo como os condomínios identificariam e denunciariam casos de maus-tratos. A obrigatoriedade de denúncia também deve respeitar direitos fundamentais, como a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, especialmente em situações onde pode haver dúvidas sobre o que constitui maus-tratos.

Porém deixamos como sugestão, que a CPP, Comissão de Políticas Públicas, averiguar através de audiência pública, sobre a aceitação dos síndicos.

O projeto em tela, não encontra óbice para sua normal tramitação .

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CB4B-8B49-D7A4-64D2 e informe o código CB4B-8B49-D7A4-64D2

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 181/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 181/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CB4B-8B49-D7A4-64D2 e informe o código CB4B-8B49-D7A4-64D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB4B-8B49-D7A4-64D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 16/09/2024 14:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/09/2024 14:22:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 16/09/2024 14:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 16/09/2024 14:46:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 16:15:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CB4B-8B49-D7A4-64D2